



Prot. N° 104/15

Em 16/03/15

Unanimidade ( )

Aprovado ( )

Rejeitado ( )

Sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Despachado

Em 16/03/15

\_\_\_\_\_  
Presidente

## INDICAÇÃO N° 043/2015

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito suas dignas providências no sentido de acatar nossa propositura, corrigindo a propositura anterior, de nº33/2015 afim de sanar o problema criado pela extinção do Prêmio Aniversário.

### JUSTIFICATIVA

Com a extinção do Prêmio todo o funcionalismo municipal foi prejudicado, causando sérios danos ao orçamento familiar de cada funcionário. Sabedores que na mudança do regime do CLT para o Estatutário foi acertado que este prêmio substituiria o FGTS, para reduzir possíveis perdas.

Propomos então o abono acima discriminado que poderá durante este ano ser praticado até a prefeitura Municipal ter tempo para encontrar a melhor solução, dentro da legalidade, sem trazer prejuízos imediatos ao servidor municipal.

Paulo C. Missiatto  
Presidente

Leopoldo A. L de Oliveira  
1º Secretário

Sebastião C. Barioni  
2º Secretário

Lucas Comin Loureiro  
Vice Presidente

Domingos A de Mattos  
Vereador

Norma Jamus Vilella  
Vereadora

Carlos Eduardo C Leal  
Vereador

Luis Roberto D Broglio  
Vereador

Heraldo Luciano  
Vereador



## PROJETO DE LEI Nº /2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos funcionários e servidores municipais ativos e efetivos.

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial mensal a todos os funcionários e servidores municipais, ativos, efetivos, no valor percentual de **8,33% sobre os vencimentos totais**, conforme valores constantes do Anexo, parte integrante desta lei.

**ARTIGO 2º** - O Abono salarial mensal começará a partir de 01 de março de 2015 e terminará em 31 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Abono Salarial de que trata o CAPUT não será:

- I – Incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;
- II – Considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;
- III – Passível de incidência de contribuições no Instituto de Previdência do município de Santa Rita do Passa Quatro – SANTARITAPREV.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 26 de fevereiro de 2.015



## JUSTIFICATIVA

Considerando o significativo aumento do custo de vida pelo qual estamos vivendo, torna-se de grande ajuda ao servidor efetivo que se encontra ativo, receber este abono salarial mensal, para complementar a sua renda e fazer frente as necessárias despesas que uma família requer.

**Paulo C. Missiatto**  
**Presidente**

**Leopoldo A. L de Oliveira**  
**1º Secretário**

**Sebastião C. Barioni**  
**2º Secretário**

**Lucas Comin Loureiro**  
**Vice Presidente**

**Domingos A de Mattos**  
**Vereador**

**Norma Jamus Vilella**  
**Vereadora**

**Carlos Eduardo C Leal**  
**Vereador**

**Luis Roberto D Broglio**  
**Vereador**

**Heraldo Luciano**  
**Vereador**